

**Camgirls/webmodelos como modelos ou profissionais do sexo?  
Contribuições acerca do debate classificatório brasileiro<sup>1</sup>**

**Laura Leão Foine<sup>2</sup>**

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

**Resumo**

O tema deste artigo é a discussão sobre a classificação do *webcamming* como atividade profissional no Brasil, com o objetivo de contribuir para o debate acerca desta categoria, realizando uma revisão bibliográfica das escassas publicações nacionais sobre a temática. Com a expansão do modelo de produção uberizado e da virtualização da materialidade, as Plataformas Virtuais têm se apropriado do espaço virtual e reorganizado o universo do trabalho no Brasil. Este artigo considera que as Plataformas Virtuais de *webcamming*, atividade erótico-sensual realizada por meio de performances e atendimentos via webcam, chamam atenção pela forma com as quais elas relacionam trabalho sexual e prestação de serviços através do discurso empreendedor num país onde a atividade de rufanismo é criminalizada.

**Palavras-chave**

Virtualização; Uberização do Pornô; Capitalismo de Plataforma; Trabalho Sexual; Webcamming.

**1. Introdução**

O objetivo geral deste artigo é contribuir com a discussão acerca da virtualidade do trabalho, em específico com a discussões acerca do *webcamming* como profissão e da regularização do Trabalho Sexual. Nosso objeto de análise é o *Webcamming* como profissão, com base nos trabalhos de Barbosa (2017; 2021) e Caminhas (2019), justificando-se pela atualidade e urgência da temática, assim como na expectativa de que levantar dados e desenvolver pesquisas sobre Trabalho Sexual possa contribuir com a perspectiva e qualidade de vida no exercer das profissões do sexo. A metodologia utilizada neste artigo é a revisão bibliográfica e a análise de documentos jurídicos.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Painel Temático XX do XV Simpósio Nacional Da ABCiber, realizado online nos dias 07 a 09 de dezembro de 2022.

<sup>2</sup> Bacharelada em Ciências Humanas com eixo em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

---

Primeiramente, elaborou-se uma listagem inicial de artigos relacionados à temática abordada. Posteriormente, alguns textos foram selecionados e fichados. Conforme os direcionamentos dos textos escolhidos, iniciou-se uma busca para aprofundar as informações sobre normativas e leis utilizadas no debate. As normativas e leis foram encontradas, lidas na íntegra e analisadas. Por fim, a escrita desenvolveu-se na tentativa de conectar as publicações relacionadas com a temática, com os conceitos utilizados e com as análises realizadas.

## **2. Profissão x Emprego x Empreendedorismo: uberização e plataformas no Brasil**

A profissão é um ofício no qual o trabalhador se especializa, concentrando trabalhos e atividades semelhantes em uma categoria profissional. Atualmente na realidade brasileira, as profissões e atividades são classificadas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e regularizadas por meio de decretos de lei normativos. Já as ocupações empreendedoras são definidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). O CNAE é responsável por padronizar as atividades econômicas e os critérios utilizados para enquadrá-las. O CBO mapeia e oficializa a atividade profissional do país, organizando-as em famílias de atividades similares. O CGSN define quais ocupações profissionais têm direito a um CNPJ, capacitando-as como Pessoa Jurídica e definindo o seu proprietário como microempreendedor individual ou pequeno empresário.

O emprego é uma modalidade de trabalho específica em que se encontra o trabalhador ou prestador de serviços. No Brasil o vínculo empregatício é determinado pelo Artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que considera como empregado “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Após a Reforma Trabalhista de 2017, as modalidades informais de trabalho como o autoemprego e o microempreendedorismo, cresceram em detrimento dos índices de empregabilidade. É nesta realidade que o fenômeno da Uberização cresce no Brasil, as plataformas virtuais ganham espaço e a virtualização se intensifica. A Uberização é um modelo de produção desenvolvido pela empresa de transporte Uber por volta de 2013, baseado na “economia de compartilhamento”, no qual o trabalhador utiliza-se de seu bem

---

privado (como um automóvel, um apartamento ou um computador) para produzir para a plataforma virtual, que através de um contrato de prestação de serviços conecta o trabalhador ao seu trabalho.

A Plataforma Virtual não define a jornada e nem o local de trabalho, o que confere ao trabalho uberizado o status de *trabalho abstrato virtual*, conceito desenhado por Oliveira (2015):

Os serviços são o lugar da divisão social do trabalho onde essa ruptura já aparece com clareza. Cria-se uma espécie de ‘trabalho abstrato virtual’. As formas ‘exóticas’ desse trabalho abstrato virtual estão ali onde o trabalho aparece como diversão, entretenimento, comunidade entre trabalhadores e consumidores. (OLIVEIRA, 2015, p. 137)

O trabalhador uberizado caracteriza-se como “abstrato” pela dismorfia de seu vínculo empregatício com a Plataforma e como “virtual” por acontecer no ciberespaço digital. Esta é a lógica que compõem a uberização e sua informalidade no Brasil. Para controlar o trabalhador abstrato virtual as plataformas virtuais utilizam-se de mecanismos psicológicos de controle para influenciar a suposta autonomia do trabalhador (FRANCO, 2019).

Este controle é dado principalmente pela virtualidade. A virtualidade pode ser entendida como uma extensão imagética da materialidade. A materialidade tem vivido um processo de virtualização, principalmente após a Terceira Revolução Industrial. Com o advento da internet e das redes sociais, cada vez mais a virtualidade assume um papel substancial no sistema capitalista. Atualmente, o espaço virtual tem sido um dos maiores objeto de disputas do capital e está cada vez mais monopolizado na mão de grandes oligarquias digitais, como é o caso da Google e da Meta (antiga Facebook).

É pela *narrativa* que as plataformas virtuais assimilam o trabalhador no Brasil. As altas taxas de desemprego, a normalização da informalidade e o discurso empreendedor compõem o contexto que permite as Plataformas Virtuais transformar o trabalhador em “sujeito-empresa”, onde uma empresa ou empreendimento se torna o modelo pelo qual o indivíduo expressa sua subjetividade (ANTUNES, 1999 e LAVAL, 2016 apud BARBOSA, 2017). As promessas de autoemprego livres de carga horária fixa propostas pelas Plataformas atraem desempregados de diversas faixas etárias, nível de instrução e classes sociais.

### **3. Webcamming, Uberização do Trabalho Sexual e Virtualização como barreira.**

Com enfoque em jovens do gênero feminino, surgem as plataformas de *Webcamming* e as *Camgirls* ou *Webmodelos*. A *camgirl/webmodelo* é a profissional do *webcamming*, cuja atividade consiste em realizar performances e atendimentos eróticos, sensuais e/ou sexuais, via webcam ou chat ao vivo. No panorama internacional as plataformas são diversificadas para diferentes públicos alvos. Alguns exemplos são *Chaturbatte*, *My Free Cams*, *ImLive*, *Streamate*, *Xmodels*, *Webcamodells*, etc. No panorama nacional, há o monopólio oligárquico do *Câmera Privê* e de seu antecessor, *Camera Hot*, desde 2013 (MAGOSS, 2020). É no *webcamming* nacional que iremos nos ater. Em informação fornecida pelo suporte da empresa, atualmente o *Câmera Privê* possui 20.000 *camgirls/webmodelos* registradas. Há pouco espaço para concorrência de empresas menores devido principalmente às cláusulas abusivas de exclusividade nos contratos destas plataformas, embora algumas estejam ocupando lacunas como é o caso do *Privacy*.

A rotina do *webcamming* é repleta de ocupações: passa por produzir vídeos, fotos, cenários e visuais; adquirir equipamentos para transmissão; utilizar brinquedos sexuais; dançar; saciar fetiches; atender sexualmente e/ou emocionalmente seus clientes e/ou usuários de uma plataforma. Embora estas atividades se assemelhem com as atividades das “Profissionais do Sexo”, listadas pelo CBO-5198 (ver tabela), Caminhas (2021) aponta que há uma tendência na narrativa das *camgirls* em se distanciarem da “garota de programa” através da virtualidade: “É propriamente a barreira da virtualidade, compreendida como proteção, que figura nas falas das modelos quando buscam se diferenciar das ‘garotas de programa’” (Idem, p. 10, 2021).

FIGURA 1 - OCUPAÇÕES DA FAMÍLIA DAS PROFISSIONAIS DO SEXO,  
SEGUNDO CBO-5198-05

BUSCAR PROGRAMA	MINIMIZAR AS VULNERABILIDADES	ATENDER CLIENTES
Agendar o programa; produzir-se visualmente; esperar possíveis clientes; seduzir o cliente, abordar o cliente.	Negociar com o cliente o uso do preservativo, usar preservativos, utilizar gel lubrificante à base de água, participar de oficinas de sexo seguro, identificar doenças sexualmente transmissíveis, fazer acompanhamento da saúde integral, denunciar violência física, denunciar discriminação, combater estigma, administrar orçamento pessoal	Preparar o kit de trabalho (preservativo, acessórios, maquiagem); especificar tempo de trabalho; negociar serviços; negociar preço; realizar fantasias sexuais; manter relações sexuais; fazer streap-tease; relaxar o cliente; acolher o cliente; dialogar com o cliente.
ACOMPANHAR CLIENTES	PROMOVER A ORGANIZAÇÃO DA CATEGORIA	DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS
Acompanhar cliente em viagens; acompanhar cliente em passeios; jantar com o cliente; pernoitar com o cliente acompanhar o cliente em festas.	Promover valorização profissional da categoria, participar de cursos de auto-organização, participar de movimentos organizados, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes, distribuir preservativos, multiplicador informação, participar de ações educativas no campo da sexualidade	Demonstrar capacidade de persuasão; demonstrar capacidade de comunicação; demonstrar capacidade de realizar fantasias sexuais; demonstrar paciência; planejar o futuro; demonstrar solidariedade aos colegas de profissão; demonstrar capacidade de ouvir; demonstrar capacidade lúdica; demonstrar sensualidade; reconhecer o potencial do cliente; cuidar da higiene pessoal; manter sigilo profissional.

FONTE: AUTORIA PRÓPRIA.

A virtualidade do Webcamming é proporcionada pelas Plataformas Virtuais de transmissão. A virtualização da materialidade abre um leque de questionamentos acerca da realidade. Algumas delas são de especial importância para se discutir o webcamming no Brasil: seria o sexo virtual, sexo? Seria a venda de sexo virtual, prostituição? É a camgirl/webmodelo uma Profissional do Sexo ou uma Modelo? Com base nos desdobramentos da virtualização, seria o webcamming uma nova modalidade de prostituição? Apesar das especulações, atemos aos fatos: o webcamming é vendido pelas Plataformas Virtuais como um serviço sexual e sites de divulgação colocam a Camgirl e “Garota de Programa” lado a lado (Imagem 2 e 3):

IMAGEM 2 E 3 - RESULTADOS DE PESQUISA PARA AS PALAVRAS-CHAVE  
 “SEXO VIRUTAL”

Anúncio · <https://www.cameraprive.com/cameras-ao-vivo> ▾

**Sexo ao vivo na Webcam - Sexo ao Vivo no Camera Prive**

Converse com mulheres ao vivo pela webcam de seu computador.

<https://linkgp.com.br> > perfil > cidade > sexo-virtual-sv ▾

**Sexo Virtual, CamGirls, Chamadas de... - LinkGP**

Faça sexo ao vivo na webcam, encontre aqui garotas, garotos ou travestis para realizar uma deliciosa chamada de vídeo e sentir prazer sem sair de casa, ...

Lola Hot (61) 9684-3331 Sua... · Lacinho (85) 98551-7741... · Gauchinha Ninfeta

FONTE: GOOGLE SEARCH.

Os estudos sobre trabalho sexual no Brasil são muito recentes e escassos (BARBOSA, 2017), o que nos afasta da possibilidade de responder corretamente a estas perguntas especulativas. Para que um dia seja possível responder a estes questionamentos, é necessário primeiro nos atermos às discussões já formuladas. É o caso da discussão sobre como definir onde as *camgirls/webmodelos* se enquadram no cenário profissional brasileiro. Na lista de atividades listadas como Microempreendedor Individual (Resol. CGSN no 165/2022) não constam atividades como “modelo”, “manequim” ou “atriz”, pois estas são consideradas profissionais prestadoras de serviço, o que fortalece as definições de Barbosa à respeito da inviabilidade do *webcamming* como empreendimento. Quando dependentes de uma plataforma virtual especializada para transmitir suas performances, estarão presentes na relação entre a *Camgirl/Webmodelo* e o Administrador Invisível da Plataforma os requisitos que configuram vínculo empregatício de acordo com o Artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) brasileira. Abaixo, explica-se os elementos que compõem este vínculo:

Quando a modelo ocupa sala virtual de plataforma especializada (caso das modelos entrevistadas) que cuida da maior parte da atividade como: distribuição, propaganda, cobrança e pagamento pelo serviço prestado, a modalidade se aproxima da relação de emprego - especialmente no caso das que são modelos exclusivas e trabalham até 40h semanais. Nesses casos restam presentes os requisitos previstos na legislação trabalhista brasileira: pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação, vez que essa modelo está submetida às regras da plataforma e é proibida de fazer uma série de coisas por determinação do seu administrador, como usar a sala para captar cliente para prostituição ou realizar determinadas fantasias do cliente. Muitas dessas regras são instituídas sob a alegação de proteção da identidade e integridade física da modelo, porém configuram relação de subordinação na medida em que a modelo está obrigada a cumpri-las, sob pena de suspensão de sua sala virtual da plataforma. (BARBOSA, 2017, p. 10)

Embora seja correto afirmar que a *Camgirl* ou *Webmodelo* é um prestador de serviços, talvez seja problemático ou inadequado enquadrar o *Webcamming* como uma “ocupação remunerada” de telessexo, praticamente extinto desde o final dos anos 2000 e classificado como “SERVIÇOS PESSOAIS POR TELEFONE, DISQUE SEXO, DISQUE AMIZADE E SIMILARES” pois seu formato abrange uma exposição e

---

envolvimento muito maior e não está restringido ao “telefone”, como foi exposto anteriormente.

No webcamming, a modelo transmite sua imagem, seu corpo e por muitas vezes seu rosto, assim como demonstrar personalidade, identidade e lidar com alto grau de exposição são quase pré-requisitos para uma carreira de sucesso. Sua imagem virtual estará eternamente vinculada à pornografia. Talvez seja mais adequado considerar o *Webcamming* como uma derivação ou evolução do ‘telessexo’, com elementos muito mais complexos que não poderiam ser abrangidos pela presente classificação do CNAE 9609-2/99. A CNAE 9609-2/99, para além do telessexo, contempla diversos profissionais desrelacionados diretamente, como salva-vidas, babás e engraxates; não normatizando as ocupações e as organizando por familiaridade como faz o CBO 5198-05.

Caminhas (2021) propõe algumas perguntas no final de seu artigo, o que torna interessante escolher uma destas e se propor a respondê-la: “Será somente uma questão estratégica para as modelos se diferenciarem das “garotas de programa?” (Idem, 2021, p. 20). Para respondê-la, necessita-se definir se as *Camgirls/Webmodelos* seriam Profissionais do Sexo ou Modelos e Manequins (CBO 3764), outra categoria profissional cujo o trabalho de *Camgirl/Webmodelo* apresenta atividades semelhantes. Para tal, é indispensável a manifestação das próprias em relação à sua categorização.

Para além de uma questão estratégica de preservação e segurança, diferenciar-se da família composta por “Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Trabalhador do sexo” que compõe o CBO 5198-05 dá à *camgirl/webmodelo* um lugar (ou uma ilusão) de privilégio que as distanciam, principalmente no nível subjetivo do tabu relacionado ao Trabalho Sexual.

A narrativa utilizada pelas plataformas e reproduzida pelas *Camgirls/Webmodelos* as afastam da autônoma profissional do sexo e as aproxima de uma “modelo erótica empreendedora”, criando uma métrica qualitativa onde há uma superioridade moral no webcamming sustentado pelos valores do capitalismo neoliberal, embora *a priori* ambos trabalhos não se difiram (ambas são pagas pelo seu tempo de companhia e realizam serviços erótico-sexuais, com a diferença de uma barreira virtual entre o cliente e a profissional).

#### **4. Empreendedoras, Modelos ou Profissionais do Sexo?**

---

*“No geral, as fronteiras que separam os diversos tipos de trabalho sexual são frágeis e movediças, sempre sujeitas a alterações e revisões.”*  
(CAMINHAS, P. 8, 2021)

A relação trabalhista entre o administrador invisível da plataforma e a *camgirl/webmodelo* foi evidenciada por Barbosa (2017), assim como demais autores que pesquisam o fenômeno da virtualização e da Uberização (FRANCO, 2019; DE OLIVEIRA; 2015). Levando em conta que a concentração da indústria do webcamming em um monopólio acentua os riscos de exploração sexual: “todas [*webmodelos/camgirls*] estão sujeitas às imposições de uma única empresa, se quiserem trabalhar no Brasil com webcamming. Isto é, durante os anos de 2013 a 2019 as profissionais brasileiras estavam sendo estimuladas pela plataforma-monopólio a agirem contra si-mesmas [...]” (MAGOSSO, 2020), e que a taxa de comissão das plataformas brasileiras em 2022 chega a 50% sobre o lucro de *Camgirls/Webmodelos* iniciantes, um aumento de 20% em relação às comissões mais altas em 2016 levantadas por Barbosa (2017), torna-se urgente pensar quais os desdobramentos caso a categoria se identifique como “profissional do sexo” e se enquadre no CBO 5198-05, pois as plataformas encontrariam impasses penais para dar manutenção ao seu modelo produtivo.

As plataformas de webcamming nacionais burlam legislações trabalhistas e tributárias, monopolizam o ciberespaço e retiram a livre escolha destas profissionais, que caso reivindicarem um espaço entre as Profissionais do Sexo estariam mais protegidas dos abusos da uberização por meio do Art. 230 do Código Penal, que criminaliza “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou *fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça*”, o que pode forçar as plataformas a se reinventarem para não serem acusadas de rufianismo.

## **5. Considerações finais**

Muito ainda deve ser feito para que a discussão classificatória possa chegar a um consenso ou até materializar-se em resultados. Para tanto, são indispensáveis pesquisas adjacentes à metodologia da revisão bibliográfica, bem como censar uma estimativa das profissionais ativas. A aplicação de questionários pré-elaborados pode ser efetiva para traçar métricas quantitativas e determinar a classificação da profissão, porém as métricas

---

qualitativas alcançadas através de entrevistas e documentação de depoimentos não podem ser dispensadas. Independentemente dos próximos passos, também é necessário que o meio acadêmico-científico admita a importância das pesquisas sobre o Trabalho Sexual Virtual, tanto pelo seu impacto social de nicho quanto pela sua contribuição para desvendar o fenômeno da virtualização em macroescala, de modo que assim a academia e as instituições da ciência invistam diretamente na produção destes resultados, através do fomento e do financiamento, com a valorização das discussões sobre a temática.

### Referências bibliográficas

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4211/2012, de 12 de julho de 2012**. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>. Acesso em: 12. dez. 2021

BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupações: CBO – 2010 – 3. ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010.

BRASÍLIA. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Portal Emprega Brasil**: classificação brasileira de ocupações (cbo). Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Disponível em: <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>. Acesso em: 12 ago. 2022.

CAMINHAS, L. R. P. Webcamming erótico comercial: nova face dos mercados do sexo nacionais. **Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 64, n. 1, p. e184482, 2021. DOI: 10.11606/1678-9857.ra.2021.184482. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/184482>. Acesso em: 17 dez. 2021.

DE OLIVEIRA, Francisco. **O ornitorrinco**. Boitempo editorial, 2015

DIAS, Bianca; RODRIGUES, Camila; MING, Fernanda; ALMEIDA, Gabriela; LEOBALDO, Giovana; BRITO, Pâmela; FIORI, Victoria de Castro. **Uberização do Pornô**. 2020. Disponível em: <https://www.uberizacaodoporno.com.br/>. Acesso em: 12 ago. 2022.

FRANCO, D. S.; FERRAZ, D. L. S. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 17, n. SPE, p. 844-856, 2019.

---

FILGUEIRAS, V.; ANTUNES, R. Plataformas Digitais, Uberização do Trabalho e Regulação no Capitalismo Contemporâneo. **Revista Contracampo**, v. 39, n. 1, p. 27-43, 2020.

IBGE (Brasil). **CONCLA**: comissão nacional de classificação. Comissão Nacional de Classificação. 2022. Sistema de busca por código da CNAE.. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=9609299>. Acesso em: 12 ago. 2022.

JUSTIÇA DO BRASIL. Constituição (1940). **Artigo 230 do Decreto Lei Nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**. Brasília, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10609667/artigo-230-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 12 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Receita Federal. **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE**. 2914. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cadastros/cnpj/classificacao-nacional-de-atividades-economicas-2013-cnae>. Acesso em: 12 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Resolução Cgsn Nº 165, de 23 de Fevereiro de 2022**: Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasília, Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123086>. Acesso em: 12 ago. 2022.

ROSELI BREGANTIN BARBOSA. Camgirl e a uberização do trabalho sexual na internet no Brasil. In: CONGRESSO ALAS, XXI ed., 2017, Montevideo. Las encrucijadas abiertas de América Latina: La sociología en tiempos de cambio. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/343432081\\_CAMGIRL\\_E\\_A\\_UBERIZACAO\\_DO\\_TRABALHO\\_SEXUAL\\_NA\\_INTERNET\\_NO\\_BRASIL](https://www.researchgate.net/publication/343432081_CAMGIRL_E_A_UBERIZACAO_DO_TRABALHO_SEXUAL_NA_INTERNET_NO_BRASIL). Acesso em: 12 dez. 2021